

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2026

Acrescenta dispositivo relativo à responsabilidade fiscal e à implementação condicionada das vantagens previstas na Lei.

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2026 o seguinte dispositivo:

“Art. 33 - A - A implementação das disposições remuneratórias, progressões, adicionais, gratificações e vantagens previstas nesta Lei Complementar observará:

I — a disponibilidade orçamentária e financeira;

II — os limites constitucionais de despesa com pessoal;

III — as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV — a prévia elaboração de impacto orçamentário-financeiro;

V — a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reforçar a observância ao regime constitucional de responsabilidade fiscal e finanças públicas.

A reorganização de carreiras e a criação de vantagens remuneratórias permanentes exigem demonstração prévia de compatibilidade financeira e observância aos limites de despesa com pessoal, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A inclusão do dispositivo fortalece a segurança jurídica da norma e reduz riscos de apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2026

Thiago José da Silva